



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001225, DE 1 de Agosto de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002583/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH012285
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	PEDRO GOMES
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	CORRENTES
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -18° 3' 30.37" - Longitude: -54° 32' 58.27" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	36,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

14 Condicionantes Gerais:

116. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
117. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
118. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

119. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
120. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
121. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
122. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
123. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
124. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.
125. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

15 Condicionantes Específicas:

55.

Esta portaria autoriza o lançamento no Córrego Boa Vista, com regime de lançamento de 10 L/s, 24 horas diárias e 30 dias/mês, com as seguintes características:

- - DBO_{5,20} máxima: 40,60 mg/L;
- - Temperatura média: 25°C;



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001225, DE 1 de Agosto de 2018.

56. O outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL, o formulário de monitoramento ambiental, disponível na página oficial do órgão (www.imasul.ms.gov.br), para os parâmetros DBO (mg/L), Temperatura (°C), Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L) e Fósforo Total (mg/L), devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- Coleta e análise de efluente bruto e tratado (afluente e efluente à ETE), com periodicidade mensal.
- Coleta e análise no corpo hídrico receptor, à montante e jusante do lançamento, com periodicidade trimestral.

57. O laboratório contratado deverá ser credenciado junto ao IMASUL de acordo com a RESOLUÇÃO SEMADE N. 11, de 1º de junho de 2015;

58. O referido lançamento deve estar em conformidade com a Deliberação CECA nº 36, de 27 de junho de 2012 e Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, de modo que não altere a classe do rio, cujas diretrizes estão dispostas na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.

59. Caso haja alterações no regime de lançamento e/ou aspectos operacionais da Estação de Tratamento de Efluentes, fica o outorgado obrigado a retificar a outorga vigente.

60. Caso haja adequações a serem realizadas, especificar o tempo e a melhoria necessária.

61. Caso haja previsão de ampliação da capacidade produtiva do empreendimento, fica o outorgado obrigado a requerer nova outorga, na modalidade PREVENTIVA, para o volume de lançamento excedente.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 1 de Agosto de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul